



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0272 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023

## PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I

#### COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DOUGLAS UILLIANS DA SILVA SANTOS, Presidente da Comissão de Economia da Câmara Municipal de Ipõranga, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no Artigo 48º, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA E CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 17H30 do dia 31 de outubro de 2.023, no Plenário da Câmara Municipal de Ipõranga, sito à Av. Ipõranga, 112, Ipõranga – SP., com o objetivo de discutir o Projeto de Lei 032, de 31 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do município de Ipõranga para o Exercício de 2024 - LOA.

Ipõranga, 18 de outubro de 2023.

DOUGLAS UILLIANS DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão de Economia

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convida-se a todos os municípios a participarem da Audiência Pública de Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais referentes ao 1º e 2º Quadrimestres de 2023.

Local: Centro de Atendimento ao Cidadão(Univesp)

Data: 30/10/2023

Horário: 18h00

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Extrato de aditamento de Termo de Colaboração da Prefeitura de Ipõranga/SP. 3º TERMO ADITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021-Inexigibilidade nº 04/2021-Data:17/10/2023- valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais )- Entidade: ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA - Objeto- Transferência de recursos financeiros para atender idosos para um envelhecimento saudável, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

#### CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, convoca o candidato aprovado como suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar abaixo a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito a Praça Padre Caiaffa, N.º 70, Centro, CEP.: 18.330-000, Ipõranga/SP.

CANDIDATO:

CLASS NOME RG

09 Daniele dos Santos Bastos 42.681.705-9

Deve o candidato apresentar-se no Setor de Recursos Humanos no período de 23/10/2023 a 06/11/2023, no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, munido dos seguintes documentos:

Xerox da cédula de identidade (RG);

Xerox de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de situação cadastral;

Xerox do título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação;

Xerox do cartão do PIS/PASEP;

Xerox da carteira de reservista (se do sexo masculino);

Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Xerox da caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

Atestado de frequência escolar dos filhos menores que 14 anos;

CFP dos filhos dependentes;

ESOCIAL regular;

01 foto 3x4;

Carteira profissional e previdência social (CTPS);

Comprovante de endereço

Certidão de antecedente criminal;

Conta bancária (SANTANDER);

Exame médico admissional;

Declaração de bens;

Declaração de acúmulo de cargo;

Comprovante de escolaridade.

O não comparecimento do convocado para a presente admissão implicará na automática convocação do candidato subsequente até que se preencham os números de vagas supracitados.

Ipõranga, 23 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

#### CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, convoca o candidato aprovado como suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar abaixo a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito a Praça Padre Caiaffa, N.º 70, Centro, CEP.: 18.330-000, Ipõranga/SP.

CANDIDATO:

CLASS NOME RG

10 Renata Rodrigues Narimatsu 42.435.045-2

Deve o candidato apresentar-se no Setor de Recursos Humanos no período de 24/10/2023 a 06/11/2023, no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, munido dos seguintes documentos:

Xerox da cédula de identidade (RG);

Xerox de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de situação cadastral;

Xerox do título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação;

Xerox do cartão do PIS/PASEP;

Xerox da carteira de reservista (se do sexo masculino);

Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Xerox da caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

Atestado de frequência escolar dos filhos menores que 14 anos;

CFP dos filhos dependentes;

ESOCIAL regular;

01 foto 3x4;

Carteira profissional e previdência social (CTPS);

Comprovante de endereço

Certidão de antecedente criminal;

Conta bancária (SANTANDER);

Exame médico admissional;

Declaração de bens;

Declaração de acúmulo de cargo;

Comprovante de escolaridade.

O não comparecimento do convocado para a presente admissão implicará na automática convocação do candidato subsequente até que se preencham os números de vagas supracitados.

Ipõranga, 23 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

### SEÇÃO II

#### PORTARIA N. 084/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidor”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão De Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 057/2023, para apuração fatos.

CONSIDERANDO o pedido de 04 de outubro de 2023, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 064/2022, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, 10 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N 085/2023, 02 DE OUTUBRO DE 2023

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1.º - EXONERAR Sra. ELENICE MACIEL DE OLIVEIRA, portadora do RG: 42.435.142-0 e CPF 313.668.688-89, do cargo DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, conforme rescisão de contrato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 02 de Outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 086/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada a Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

**RESOLVE**

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face do servidor XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, tendo em vista suposta conduta merecedora que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I. O investigado observou as normas legais e regulamentares;

II. O investigado é assíduo e pontual no serviço;

III. O servidor cometeu alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, lotado na XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXX, na XXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX, no cargo de XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 23 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 087/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

**RESOLVE**

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face de apuração da

responsabilidade, referente ao pedido de indenização da empresa Climelp - Diagnóstico por Imagem Ltda, tendo em vista comprovar a existência de infração aos deveres e proibições dos servidores públicos envolvidos, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I. O(os) investigado(os) observou(varam) as normas legais e regulamentares;

II. O(os) investigado(os) é(são) assíduo(os) e pontual(ais) no serviço;

III. O(os) servidor(es) cometeu(eram) alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor(es) envolvido(s) conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 23 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 088/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada a Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

**RESOLVE**

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face do servidor XXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, tendo em vista suposta conduta merecedora que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I. O investigado observou as normas legais e regulamentares;

II. O investigado é assíduo e pontual no serviço;

III. O servidor cometeu alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor XXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXX, na XXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX, no cargo de XXXXXXXX conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 23 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

**PORTARIA N 089/2023, 20 DE OUTUBRO DE 2023**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR Sra. EDLAINE RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do RG: 34.437.731-3 e CPF 316.965.586-05, do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, conforme rescisão de contrato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 20 de Outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1336/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1334/2023 – SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA, DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPORANGA-SP SOBRE O CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES: DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - altera o artigo 1º do Decreto nº 1334/2023, que passará a ter a seguinte redação:

[...]

Art.1º- O provimento em comissão dos cargos de Diretor de Escola, vice-diretor e Coordenador Pedagógico das unidades Municipais de Ensino atenderá aos seguintes critérios:

- I- Professor coordenador: ser habilitado em licenciatura plena;
- II- Diretor de Escola e vice-diretor: Licenciatura plena em Pedagogia;
- III- Ter no mínimo 01 ano de efetivo exercício no Magistério Público Municipal conforme anexo único das Leis municipais 082 e 083, de 06 de dezembro de 2005
- IV- Apresentar Proposta de Trabalho de acordo com as orientações previstas em Edital de Chamamento expedido pela Secretaria de Educação.

[...]

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 11 de outubro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal